



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA ENXADRISTA – ENSINO LÚDICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME , TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E PEDAGÓGICAS

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Avenida Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF. nº 109.285.408-80 e do RG nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ENXADRISTA – ENSINO LÚDICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 11.370.567/0001-76, inscrição Estadual nº. 673.071.793.119, com sede à Rua Dr. Arthur Ortemblad nº 1.519, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO MADALENA DE SOUSA JUNIOR**, portador(a) do CPF. nº 224.215.248-30 e do RG. nº 28.426.441-6 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 015/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 08/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços técnicos profissionais especializados para o desenvolvimento de atividades extracurriculares na Área da Educação para a implementação do Projeto “Xadrez nas Escolas”, que objetiva o incentivo ao esporte pedagógico através do ensino lúdico de xadrez, conforme especificações e obrigações constante do Edital, especialmente as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais condições previstas neste contrato.

1.1.1.- Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 015/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 08/2017 devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão realizados em regime de empreitada global, junto as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

2.1.1.- A execução dos serviços no local indicado pela **CONTRATANTE** não obrigará aos profissionais designados pela **CONTRATADA**, a obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, não havendo, por decorrência da prestação de serviços, subordinação e/ou a caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O período de contratação será de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

8666/93 e suas atualizações, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

3.2. A execução do objeto será no período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – Do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), e serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.06.01 – Divisão de Educação Básica - 12.361.0006.2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 91.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- No caso de prorrogação da vigência, após transcorrido o prazo inicial de 12 (doze) meses, o preço pactuado poderá se atualizado pela variação acumulada do INPC-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais e instalações adequadas aos profissionais indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;

9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Tabapuã – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO-Prefeita Municipal

ENXADRISTA – ENSINO LÚDICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME CONTRATADA

JOSÉ ANTÔNIO MADALENA DE SOUSA JUNIOR - Sócio Administrador

1ª _____
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF nº 070.634.988-19

2ª _____
Nome: MARCELA POLISELLO DE SENNA CABRAL
CPF nº 357.130.748-89



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 023/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: ENXADRISTA – ENSINO LÚDICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME , inscrita no CNPJ. sob o nº. 11.370.567/0001-76; Licitação Processo nº. 015/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 08/2017; Objeto: Execução de serviços especializados para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, na Área da Educação para a implementação do Projeto “Xadrez nas Escolas”, que objetiva o incentivo ao esporte pedagógico através do ensino lúdico de xadrez; Vigência: 12 (Doze) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em 09/03/2018; Valor total: R\$ 36.000,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.06.01 – Divisão de Educação Básica - 12.361.0006.2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 91; Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 09/03/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO– Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA: **ENXADRISTA – ENSINO LÚDICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 023/2017

OBJETO: Execução de serviços especializados para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, na Área da Educação para a implementação do Projeto “Xadrez nas Escolas”, que objetiva o incentivo ao esporte pedagógico através do ensino lúdico de xadrez.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 09 de Março de 2017.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

CONTRATADA: **ENXADRISTA – ENSINO LÚDICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME**

Nome e cargo: JOSÉ ANTÔNIO MADALENA DE SOUSA JUNIOR - Sócio Administrador

E-mail institucional: enxadrista2000@gmail.com

E-mail pessoal: enxadrista2000@gmail.com



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 8/2017

Fornecedor: 4810 - ENXADRISTA - ENSINO LUDICO E EQUIPAMENTOS LTDA - M

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	064.03206	Prestação de serviços de ensino lúdico na área de xadrez, visando o desenvolvimento de atividades extracurriculares na Área da Educação para implementação do Projeto "Xadrez nas Escolas", que objetiva o incentivo ao esporte pedagógico	10,0000	MÊS	3.600,0000	0,00	0,00	36.000,00
Total do Fornecedor:								36.000,00
Total Geral:								36.000,00

TABAPUA, 09 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - CONTRATANTE
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO-Prefeita Municipal

ENXADRISTA – ENSINO LÚDICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME
CONTRATADA
JOSÉ ANTÔNIO MADALENA DE SOUSA JUNIOR - Sócio Administrador